



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA

Requerimento de Anistia: 2013.01.71959

Requerente: MARIA CRISTINA VANNUCCHI LEME

Anistiando Político *Post Mortem*: ALEXANDRE VANNUCCHI LEME

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

ANISTIA POST MORTEM. MILITANTE DA ALN. ESTUDANTE DE GEOLOGIA DA USP. ASSASSINADO EM MARÇO DE 1973. DECLARACAO DE ANISTIADO POLÍTICO.

- I. Militante da ALN no movimento estudantil;
- II. Preso no dia 16 de Março de 1973 e morto sob tortura no dia 17 de Março de 1973;
- III. Foi assassinado e a versão do fato dada pelos policiais não condiz com a verdade;
- IV. Enterrado em cova rasa como indigente no cemitério de Perus, tendo seus restos mortais sido entregues à família apenas em 1983;
- V. Perseguição política comprovada;
- VI. Deferimento do pedido.

1. **Maria Cristina Vannucchi Leme**, devidamente qualificada, formula requerimento a esta Comissão, protocolado em 25.02.2013, pleiteando a declaração de anistiado político *post mortem* de **Alexandre Vannucchi Leme** nos termos da Lei nº 10.559/2002, e abrindo mão do direito à reparação econômica.

2. Inicia afirmando que o anistiando foi morto no dia 17/03/1973 quando se encontrava sob a custódia do Estado brasileiro, preso por agentes do DOI-CODI/SP, por motivação política, dentro da Cidade Universitária de São Paulo/SP. Esclarece que o relato oficial das circunstâncias da sua morte está devidamente registrado no Livro Direito à Memória e à Verdade da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e o transcreve na íntegra.

Também transcreve texto escrito pelo Professor Aziz Ab'Saber para marcar no ano de 1998 os 25 anos da morte de Alexandre Vannucchi Leme.

3. Por fim, fundamenta o seu pedido de declaração da condição de anistiado político do anistiando, sem qualquer reparação pecuniária, no Art. 1º, I e no Art. 2º, VII da Lei nº 10.559/2002.

4. Finaliza com as seguintes palavras:

Passadas quase quatro décadas desde o martírio de Alexandre, a anistia aqui requerida é um gesto em busca de preservação, não só de sua memória, mas também de todos os que ousaram se rebelar contra a ditadura militar.

Requer, por fim, diante da violência praticada por seus agentes que o Estado democrático brasileiro reconheça e peça publicamente perdão, de sorte a possibilitar à sociedade conhecer seu passado e dimensionar a falta que pessoas como Alexandre Vannucchi Leme fazem ao país.

5. Além dos documentos pessoais, a requerente junta extensa documentação sobre o anistiando, entre as quais:

- Cópias da requisição do exame e do exame de corpo de delito (fls.17 a 20);
- Cópia da íntegra da Nota dos Estudantes, assinada em 1973 pelo Centro Acadêmico XI de Agosto (fls.21);

- Cópia do Comunicado do Conselho de Presbíteros da Diocese de Sorocaba em repúdio à morte do anistiando, datado de 27/03/1973 (fls.22);
- Cópia da íntegra da Carta ao Papa, escrita pela mãe do Anistiando, Sra. Egle Vannucchi em 1973, logo após a morte do seu filho (fls.23);
- Cópia da íntegra do relatório do caso de Alexandre Vannucchi Leme na CEMDP, assinado por Suzana Keniger Lisboa (fls. 24 a 29);
- Cópia da íntegra do artigo "Memória: 35 anos da morte do líder estudantil Alexandre Vannucchi Leme", escrito por Fernanda Ikedo (fls.31 a 41);

6. Em resposta aos ofícios enviados pela Presidência desta Comissão de Anistia, o Arquivo Nacional enviou a seguinte documentação, também juntada aos autos:

- Certidão do Arquivo Nacional em nome do anistiando (fls. 63 a 75);
- Cópias da íntegra dos Dossiês em nome do anistiando que constam no Arquivo Nacional (fls.78-395).

7. É o relatório. Passo agora ao voto.

8. Alexandre Vannucchi Leme é, sem nenhuma dúvida, um grande símbolo de resistência e luta contra a ditadura civil-militar que se abateu sobre o Brasil a partir de 1964. A sua história, apresentada com riqueza de detalhes através da farta documentação juntada aos autos, é emblemática, pois traz exemplos

gritantes, até hoje presentes, de como o aparato civil e governamental, tanto de prática como de apoio à perseguição política, repressão e crimes contra a humanidade se estabeleceu em nosso país. A seguir, e com base nos documentos juntados aos autos, procurarei narrar esta admirável e trágica história.

9. Alexandre Vannucchi Leme, também carinhosamente chamado pelos seus amigos e colegas de "Minhoca", dada a sua baixa estatura e compleição física franzina, era estudante do quarto ano do curso de Geologia na Universidade de São Paulo, quando foi preso pelos agentes do DOI-CODI/SP. Nascido em Sorocaba/SP no ano de 1950 no seio de uma tradicional família católica, desde cedo Alexandre demonstrou grande capacidade intelectual aliada à sua fé e ao empenho e esperança em prol de uma sociedade mais justa e menos desigual. Como relata sua mãe, a Sra. Egle Vannucchi, aos sete anos havia lido toda a coleção de Monteiro Lobato e demonstrava interesse por tudo (fls.33). Na família também não faltavam exemplos e inclinações voltados aos ideais de uma sociedade mais justa. Seu tio, Aldo Vannucchi, ex-padre e depois professor na Faculdade de Filosofia de Sorocaba, e que vivia próximo e sensível às demandas operárias chegou a ser preso e monitorado pelo regime. Seu primo, Paulo de Tarso Vannucchi, aderiu à resistência contra ditadura e ficou preso por anos. Décadas depois, Paulo de Tarso Vannucchi viria a ser Ministro dos Direitos Humanos do governo Lula e um dos principais agentes públicos e protagonistas do aprofundamento e implementação de mecanismos transicionais no Brasil, como a criação de uma Comissão da Verdade, por exemplo, que hoje se encontra em funcionamento.

10. Tendo passado em primeiro lugar no vestibular de Geologia da USP, Alexandre mudou-se para a cidade de São Paulo. Como membro da comunidade acadêmica da USP, Alexandre destacou-se intensamente no movimento estudantil. Fazia, juntamente com seus colegas, e em especial Alberto

Alonso Lázaro, o Babão, e Adriano Diogo, o Mug, conhecidos como os três A's da Geologia, um trabalho cultural e político de conscientização da comunidade acadêmica e da periferia da cidade. Eram vinculados à Ação Libertadora Nacional-ALN, organização de resistência à ditadura que surgiu em 1967 de uma dissidência do Partidão liderada por Carlos Mariguella. Faziam debates, panfletos, teatro. Adriano e Alonso também viriam a ser barbaramente torturados pelos agentes da repressão, conseguindo, contudo, sobreviverem às sevícias sofridas. Hoje, Adriano Diogo é Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores e coordena a Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva, instalada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

11. Foi em meio às suas atividades políticas entre os estudantes que Alexandre conheceu Lisete, sua primeira e última namorada, que também participava das reuniões políticas e representava os alunos na congregação da História. Para dar uma boa ideia das atividades estudantis empreendidas por Alexandre em meio aos tempos mais brutais da ditadura, transcrevo aqui texto redigido pela Professora Nair Heloisa Bicalho de Sousa, que foi membro do Diretório Central dos Estudantes da USP, que hoje leva o nome de Alexandre Vannucchi Leme, de 1969 a 1973 e hoje é cientista social e professora da Universidade de Brasília, em homenagem aos 40 anos da morte de Alexandre Vannucchi. O texto foi publicado recentemente no Blog do Direito Achado na Rua¹ e se intitula "Alexandre Vannucchi Leme, um companheiro alegre e destemido":

Fins de 1969. Um grupo corajoso de estudantes da USP se reúne e decide retomar o movimento estudantil na universidade. Alexandre estava entre eles, sempre animado e disposto a tarefas difíceis. Tempo duro: estudantes com medo da repressão, salas de aula infiltradas com agentes da ditadura, professores cuidadosos com as explicações teóricas e um campus novo no Butantã, sem árvores, distribuído ao longo de um enorme espaço físico

¹ Disponível em: <http://odireitoachadonarua.blogspot.com.br/2013/03/alexandre-vannucchi-leme-um-companheiro.html>

descampado que dificultava o circuito estudantil, oposto ao da velha rua Maria Antônia, no centro da cidade, mobilizada pelas denúncias nas paredes e ações coletivas de protesto.

A proposta de recriação do movimento estudantil na USP precisava ser criativa e com chance de sucesso. Alexandre animava nossas discussões e ao final decidimos utilizar a arte como instrumento da política: construir o Diretório Central dos Estudantes e encaminhar uma recepção dos calouros, denominada “Bichusp”, com apresentação de peças de teatro na FAU/USP. Em condição de semi-clandestinidade, reunimos os estudantes interessados e fomos organizando os grupos de teatro de calouros em diferentes unidades acadêmicas da USP, onde encontramos receptividade à proposta. Fizemos uma apresentação no auditório da FAU/USP, a qual reuniu pela primeira vez depois de 1968 centenas de estudantes na platéia. Alexandre vibrou com o sucesso da iniciativa e passamos para o segundo passo: construir os Centros Acadêmicos.

Os/as estudantes que participaram do teatro foram os/as candidatos/as às eleições e se tornaram membros da primeira gestão estudantil. Inteligentes e dispostos a iniciar um ciclo novo de informações e debates sobre a situação econômica, social e política do país, assim como a respeito dos problemas da USP, os representantes desses centros acadêmicos passaram a agir sob a coordenação do DCE, definindo táticas e estratégias conjuntas. Alexandre estava sempre presente nessas reuniões, com seu entusiasmo e propostas, responsabilizando-se por tarefas políticas de risco.

Além do trabalho com o movimento estudantil, o DCE também cuidava de fazer propaganda política em bairros da periferia da cidade, com distribuição de panfletos em prédios, de modo a alertar a população sobre o governo autoritário do país, com suas práticas de tortura, desaparecimentos, seqüestros e mortes. Alexandre também estava presente nessas ações políticas, doando seu tempo e entusiasmo à causa de um novo país democrático, justo e igualitário.

Foram dias de muito risco e sofrimento: as prisões de colegas ou conhecidos obrigava a uma rápida desocupação do local de moradia e a redobrar os cuidados com a segurança pessoal e do grupo. Apesar do zelo com a segurança, Alexandre se tornou vítima da repressão que não poupou tortura para alcançar seus fins, provocando sua morte. Dedicado, corajoso e alegre, ele se tornou uma lembrança carinhosa e amiga que me acompanhou durante esses últimos quarenta anos.

Alexandre vive no coração dos colegas de seu tempo e faço votos que permaneça vivo nos corações dos jovens estudantes que desfrutam de um tempo em que é possível fazer política como festa, fruto do tempo em que nós fizemos política como guerra, oferecendo nossas vidas para reconstruir um novo país.

12. Alexandre tinha contatos estreitos com conhecidos dirigentes da ALN, como Ronaldo Queiroz, também assassinado pela ditadura e Carlos Eugênio Coelho da Paz, constituindo importante vínculo com o mundo exterior dos militantes clandestinos que operavam a luta armada. Importante registrar que a ALN era uma organização que possuía entre os seus quadros militantes oriundos dos mais diversos estratos sociais, como lavradores, militares de baixa patente, trabalhadores manuais urbanos, autônomos, funcionários públicos, técnicos, artistas, professores, oficiais militares, profissionais liberais, religiosos e estudantes, o que desmente a falsa notícia de lugar comum de que a resistência à ditadura era coisa de um punhado de estudantes e intelectuais vinculados às classes médias brasileiras. De todo modo, tanto a ALN como outras organizações de resistência à ditadura, sejam armadas ou não, foram vítimas da política sistemática de eliminação do pensamento de esquerda e dos seus representantes e ativistas, conduzida pelo aparato repressivo do governo ditatorial e pelos setores da sociedade civil que o apoiavam e sustentavam.

13. Em texto escrito por Aziz Ab'Saber (fls.7 a 9), por ocasião dos 25 anos da morte de Alexandre Vannucchi Leme, também é possível identificar o compromisso do anistiando com um país mais justo e menos desigual na sua atividade de estudante e futuro geólogo. Tornou-se pioneiro na crítica e denúncia aos projetos faraônicos empreendidos pela ditadura, em especial à construção da rodovia Transamazônica:

E, Alexandre, antecedendo-se ao seu tempo cultural, iniciou-se autodidaticamente nas difíceis tarefas de previsão de impactos. O governo não sabia, nem queria saber, nada sobre a cadeia das consequências negativas de seus custosos projetos. Uma trágica deficiência do pensar, cujas sequelas restaram até nossos dias, pelos cínicos sucessores dos ditadores.

(...) Entre as principais reflexões críticas de Alexandre, dirigidas a projetos duvidosos de governantes mal preparados, estavam suas considerações sobre a construção da Transamazônica. O tempo mostrou que suas críticas ao projeto da rodovia que pretendia cruzar selvas e grandes rios, de leste para oeste, através de milhares de quilômetros de extensão, era um projeto feito na prancheta, na base de documentos fragmentários ou mapas de escala inadequada. Era a oportunidade desejada pelas empreiteiras e pelos especuladores para iniciar uma larga frente de devastação das florestas, sob o pretexto de assentar colonos provenientes de distantes áreas do país. Um rasgão leste-oeste ampliável, introduzido no coração das selvas amazônicas. Sob a idéia vaga de trazer bravos representantes dos sertões secos, ofertando-lhes glebas florestadas a serem devastadas. Em solos mais problemáticos, e pouco produtivos do que alguns solos do próprio Nordeste. No império das águas, longe dos mercados consumidores. Sem apoio de um sistema de transportes organizado e factível, tem uma área ainda destituída do mundo urbano e muito logo jogada à própria sorte por incompetência e insensibilidade do Estado. Sob a atuação ameaçadora e o apetite incontrolável de especuladores fundiários, colonizadores empíricos, madeireiros autoritários, e agropecuaristas absenteístas.

Alexandre, você tinha razão. É pena que você não possa saber que seus companheiros e admiradores culturais, homens feitos, ainda choram por ti. Que falta você faz!

14. Conforme relatado no livro "Cale-se", de Caio Túlio Costa, Alexandre chegou a escrever uma peça de teatro crítica sobre a construção da rodovia².

15. No dia 15 de março de 1973, há exatos 40 anos, Alexandre Vannucchi Leme assistia à última aula da sua vida. No dia seguinte, por volta das 11h da manhã, foi preso por agentes do DOI-Codi do II Exército, São

² COSTA, Caio Túlio. **Cale-se**. São Paulo: A Girafa, 2003, p.63.

Paulo, sem que ninguém houvesse testemunhado a sua prisão. Como registram Nilmário Miranda e Carlos Tibúrcio no livro "Dos filhos deste solo", durante todo o dia, imediatamente após a sua prisão, é torturado pela Equipe C, integrada pelos delegados dr. Jorge, dr. Tomé, pelo escrivão Gaeta, pelo tenente PM Mário, pelo investigador Oberdam e pelo carcereiro Marechal. As torturas avançam noite adentro e seus gritos de dor são ouvidos pelos 20 presos políticos que se encontravam nas setes celas do DOI-Codi. Nos intervalos da tortura é levado para a cela forte, conhecida como *x-zero*, uma sala fria e totalmente escura.

Dezessete de março, sábado: Alexandre é visto quando vai sendo conduzido para a sala de torturas, ainda caminhando com os próprios pés. Agora, seu suplício está a cargo da Equipe A, dos delegados dr. José e dr. Tomé e outros. Ao meio-dia, os presos políticos vêem que ele é trazido de volta para a solitária, já carregado. Entre 16h e 17h, o carcereiro Peninha vai buscá-lo para nova sessão de tortura e o encontra morto. Começa um corre-corre nervoso. Os presos políticos recebem ordem de ficar no fundo das celas para nada verem. Os torturadores Caio, Alemão, Silva, Rubens, dr. Jacó, dr. José vão todos ao x-zero ver o jovem morto. Alexandre é retirado da cela, que em seguida é lavada. Todas as outras são revistadas à procura de objetos cortantes. O carcereiro diz que Alexandre tentou o suicídio e fora levado ao hospital³.

16. Segundo o relatório da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, juntado às fls.24 a 29, o corpo de Alexandre é arrastado pelas pernas, deixando um rastro de sangue que vertia abundantemente do seu abdômen. Hoje sabe-se deste fato graças aos depoimentos prestados já em julho de 1973, junto à Auditoria Militar pelos seguintes presos políticos: Luis Vergatti, César Roman dos Anjos Carneiro, Leopoldina Brás Duarte, Carlos Vitor Alves Delamônica, Walkíria Queiroz Costa, Roberto Ribeiro Martins, José Augusto Pereira, Luís Basílio Rossi e Neide Richopo. Tais pessoas em seu depoimento também desmentiram com veemência a versão da morte de Alexandre inicialmente imaginada pelos seus algozes e a eles transmitida logo após o assassinato, a de que

³ MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. **Dos filhos deste solo** - mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado. 2.ed. São Paulo: Perseu Abramo, 2008. p.158-159.

Alexandre havia se matado com uma lâmina de barbear (fls.25). Era comandante do DOI-Codi o então major Carlos Alberto Brilhante Ustra, hoje declarado torturador pelo judiciário paulista, em importante sentença do juiz Gustavo Santini Teodoro em ação movida pela família Teles. Decisão confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

17. No dia 22 de março, após receber um telefonema anônimo que informava ter sido preso o seu filho, o Sr. José Leme vai de ônibus às pressas de Sorocaba até São Paulo e quando pergunta pelo paradeiro do seu filho no DOPS recebe a resposta de que nada constava, que não havia nenhuma informação sobre ele ter sido preso ali. Cansado e preocupado, o Sr. José Leme retorna à Sorocaba, com a intenção de continuar a busca no dia seguinte. No dia 23 de março, a Sra. Egle Vannucchi lê no jornal *O Estado de São Paulo* que seu filho foi preso no dia 16 e havia sido atropelado ao tentar a fuga. Com a notícia, a Sra. Egle ao menos se tranquiliza quanto ao paradeiro do filho e prepara uma muda de roupas e produtos de higiene para que o seu marido levasse à São Paulo. Ainda na rodoviária de Sorocaba, o Sr. José Leme se depara estarrecido com a manchete estampada no Jornal Folha de São Paulo: "Terrorista morre atropelado no Brás"⁴. Cópia desta notícia está anexada aos autos às fls. 216. Nela o jornal divulga a falsa versão de que Alexandre, ao levar os policiais para um ponto que tinha com alguém, tentou a fuga e acabou atropelado por um caminhão. A notícia não poupa detalhes sobre crimes qualificados de terroristas que teriam sido praticados por Alexandre. Observa Caio Túlio Costa em seu livro que praticamente a mesma notícia foi publicada em diversos jornais do Rio e de São Paulo. Além da Folha de São Paulo: O Globo, Diário da Noite, Diário Popular e Folha da Tarde⁵. A íntegra

⁴ COSTA, Caio Túlio. **Cale-se**. São Paulo: A Girafa, 2003, p.57; MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. **Dos filhos deste solo** - mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado. 2.ed. São Paulo: Perseu Abramo, 2008. p.158-159.

⁵ COSTA, Caio Túlio. **Cale-se**. São Paulo: A Girafa, 2003, p.59.

dessas notícias também pode ser conferida no Dossiê de Mortos e Desaparecidos Políticos, disponível para consulta na internet⁶.

18. Após ler a terrível notícia, o pai do anistiando vai direto ao Instituto Médico Legal de São Paulo para reconhecer o cadáver do filho, levá-lo e dar-lhe um enterro digno em sua cidade natal. Lá chegando, recebe outra notícia insuportável, a de que o seu filho já havia sido enterrado como indigente no cemitério de Perus e que o Atestado de Óbito só poderia ser obtido no DOPS. Conforme registra o Dossiê escrito por Nilmário Miranda e Carlos Tibúrcio, o Sr. José Leme dirigiu-se imediatamente ao DOPS, ali chegando por volta das 16h. Teve de esperar até às 20:30h para que fosse atendido pelo delegado de triste memória Sérgio Paranhos Fleury, que ao ser interpelado pelo Sr. José Leme disse que Alexandre foi atropelado por um caminhão e, quando perguntado porque havia sido enterrado às pressas como indigente, dá a resposta de que ele estava sem documentos. Também se nega a entregar o Atestado de Óbito dizendo que ele seria remetido posteriormente à Sorocaba. Em seguida, o delegado Edsel Magnotti, provavelmente sem ter combinado com Fleury qual história seria contada, apresenta ao pai do anistiando a versão do suicídio com uma lâmina de barbear.

19. Como se já não bastasse o fato de os delegados se desmentirem, é possível confirmar que na requisição de exame de corpo de delito feita pelo DOPS no dia 17 de março de 1973, em que pese a alegação de o anistiando não portar documentos, já constava o seu nome completo, a sua filiação e a sua naturalidade (fls.17). No laudo de exame de corpo de delito, assinado pelos já tristemente conhecidos legistas Isaac Abramovictc e Orlando Brandão também consta o nome completo de Alexandre. O laudo omite os ferimentos causados pela tortura e testemunhado pelos outros presos políticos que estavam presos em celas próximas às de Alexandre, concentrando-se na existência de lesões crâneo-

⁶ Disponível em: <http://www.desaparecidospolitic.org.br/pessoa.php?id=46&m=3>

encefálicas que o teriam levado à morte (fls.19 e 20), o que ajudaria a reforçar a versão oficial, mas por outro lado o laudo não afirma que as lesões teriam sido causados pelo suposto atropelamento, limitando-se a utilizar a expressão "segundo consta" ao se referir ao acidente.

20. Portanto, apesar de as autoridades, tanto do DOPS quanto do IML saberem exatamente qual era a identidade do anistiando, ele foi enterrado sem caixão em uma cova rasa do cemitério de Perus, forrada com cal para acelerar o processo de decomposição e encobrir as marcas da tortura, conforme está consignado no livro *Direito à Verdade e à Memória*⁷. Somente dez anos depois a família teria acesso aos restos mortais de Alexandre e poderia realizar o seu enterro na cidade de Sorocaba.

21. Como se verá na sequência deste voto, a repercussão e a reação à morte de Alexandre foi ampla, forte e intensa, o que levou, inclusive, um juiz do STM, em sede de uma Apelação, a pedir em 1978 a investigação e a apuração das denúncias sobre o assassinato de Alexandre. Segundo consta no relatório da CEMDP o Ministro Rodrigo Octávio na Apelação 40.912 ao STM, foi voto vencido ao pedir a apuração das denúncias, mas não sem antes registrar em seu voto o contraste entre a coerência dos depoimentos dos companheiros de cárcere de Alexandre com a absoluta incongruência dos depoimentos prestados pelas poucas testemunhas que foram arregimentadas pela polícia, o do motorista do caminhão, João Coscov, e o do balconista Alcino Nogueira de Souza (ambos os depoimentos encontram-se nos autos às fls..218 a 220). Vale transcrever a observação do magistrado:

Sobre esse depoimento, dois fatos chamam a atenção, o primeiro a afirmativa do motorista, de que a vítima estava sendo perseguida por uma "turba" aos

⁷ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à verdade e à memória**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. p.338.

gritos de "pega ladrão", incidente este ocorrido na Avenida Celso Garcia, uma das mais movimentadas artérias da capital paulista, e (...) para minha surpresa, somente uma pessoa, de nome Alcino Nogueira de Souza, balconista, (...) descreveu os fatos, mas em visível desacordo com o do motorista em questão, pois essa testemunha diz que a vítima tomava uma cerveja, encostado no balcão e, em determinado momento, começou a correr em direção ao outro lado da rua, quando se projetou sobre o caminhão...

A dúvida persiste, pois talvez este seja o acidente mais assistido e menos testemunhado da história (fls.27).

22. Louvável a posição isolada deste magistrado, especialmente quando se constata o lamentável papel ao qual grande parte dos atores do palco judicial brasileiro se prestaram durante a ditadura civil-militar. No Brasil, constituiu-se um amplo esforço de legalização e judicialização da perseguição política, dando-se um verniz jurídico e legal a ações e políticas completamente autoritárias, truculentas e antidemocráticas. É a legalidade autoritária. Muitos juízes civis e membros do Ministério Público participaram dos júzos militares, verdadeiros júzos de exceção, com magistrados que faziam vistas grossas diante das torturas praticadas, minando as garantias e a defesa dos que se encontravam sob a guarda e à mercê da mão pesada do Estado. Após a recuperação do Estado de Direito com a Constituição de 1988, nenhum desses profissionais sofreu qualquer tipo de contestação quanto aos "serviços" prestados ou restrição em suas aposentadorias ou em sua continuidade no serviço público, sendo ainda possível encontrar nos dias de hoje muitos desses profissionais em ação e até mesmo fazendo declarações apoloéticas da ditadura, classificando-a como algo que foi um "mal necessário".

23. Nos documentos públicos da época que qualificavam Alexandre Vannucchi Leme não é raro encontrar o rótulo de "terrorista" vinculado ao seu nome. Tal é o caso da resposta oferecida pelo então Secretário de Segurança general Sérvulo Mota Lima ao reitor da USP, Miguel Reale, que, pressionado pelos estudantes da USP e pelos Centros Acadêmicos e DCE, havia encaminhado ao Secretário um ofício pedindo explicações sobre a morte do estudante (fls. 242 a

244). Em sua resposta o general repete a versão oficial, além de lançar falsas acusações contra o anistiando. Afirma que Alexandre delatou companheiros e participou de atividades terroristas como assaltos e o assassinato do comerciante Manoel Henrique de Oliveira. Desmentindo as afirmações do Secretário de Segurança estão declarações de companheiros de cela de que, na volta de uma das sessões de tortura para a sua cela, ele gritou: "Meu nome é Alexandre Vannucchi Leme. Sou estudante de Geologia. Me acusam de ser da ALN. Eu só disse o meu nome" (fls.152). O próprio delegado Sérgio Fleury, como forma de tentar explicar porque o cadáver de Alexandre havia sido sepultado como indigente, havia dito ao pai de Alexandre que este não havia dito o seu endereço quando "interrogado". Além disso, na época em que ocorreram os tais atos terroristas dos quais era acusado, janeiro e fevereiro de 1973, Alexandre estava em sua casa em Sorocaba convalescendo de uma operação de apendicite, segundo confirmaram seus familiares e o médico que o tratou. É como disseram os estudantes do Centro Acadêmico XI de Agosto em sua nota à época: "a não ser que Alexandre tivesse o 'dom parapsicológico' de estar em dois lugares ao mesmo tempo, seria impossível ter participado"(fls.21).

24. Neste voto quero contribuir de modo bem incisivo para repudiar o rótulo de terrorista atribuído à Alexandre Vannucchi Leme e a todos os bravos brasileiros que tiveram a coragem de resistir à Ditadura que se instalou no país a partir de 1964. Em primeiro lugar, é preciso dizer que quando um Estado é tomado de assalto de maneira ilegítima e inconstitucional e passa a empreender políticas sistemáticas de perseguição e violação de direitos básicos dos seus próprios cidadãos ele coloca em prática o terrorismo de Estado. A prática do terrorismo de Estado por regimes ditatoriais e/ou totalitários tem mostrado que o recorte repressivo vai se alargando com o tempo, atingindo um espectro cada vez mais amplo da população, com uma evidente militarização das relações sociais, segundo a qual todos são suspeitos até prova em contrário.

25. Somando-se a esse ambiente está a desinformação gerada pela censura dos meios de comunicação e pela própria propaganda do governo, sempre associada com a manipulação das notícias, seja pela força ou pela obsequiosa colaboração dos principais órgãos de imprensa, e com o ocultamento das violações de direitos humanos por ele promovidas. Também é notável a capacidade, como se viu no caso da ditadura civil-militar brasileira, de manipulação dos órgãos legislativos e judiciários, com o fim de legalizar e judicializar a repressão, como bem está registrado e documentado na pesquisa feita pelo cientista político estadunidense Anthony Pereira⁸ em seu livro "Ditadura e Repressão", sempre fazendo vistas grossas quanto às inconstitucionalidades, às ofensas a direitos fundamentais e às denúncias realizadas pelos presos e perseguidos políticos.

26. Além de trabalhar para a invisibilização dos seus crimes, e, em especial, do terror por eles desencadeado, o Estado ditatorial projeta o qualificativo de terrorista aos grupos e pessoas que são alvo da sua perseguição. Contudo, quando um governo viola as regras fundamentais do Estado que administra, ou ainda, quando chega ao poder em flagrante desrespeito a essas mesmas regras, como é o caso do golpe de Estado, a oposição a este governo é legítima, mesmo que pelas armas. As ações de resistência à tirania não devem ser denominadas nem mesmo de crimes políticos. Esclarece Heleno Fragoso que o crime político é aquele cometido contra a segurança do Estado, mas que só pode ser concebido a partir do pressuposto de um Estado legítimo e democrático⁹. Quando se compara, porém, a usurpação ilegítima do poder político em uma dada sociedade com a ação de resistência a esta usurpação, fica claro que nem mesmo de criminosa seria adequado classificar a ação de resistência, quanto mais de terrorista. Tais atos seriam criminosos aos olhos de quem os classifica como tal e a quem interessa tal

⁸ PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão** – o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. Tradução de Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

⁹ FRAGOSO, Heleno. **Terrorismo e criminalidade política**. Rio de Janeiro: Forense, 1981. p.30-37.

qualificação. Como o governo constituído é ilegítimo, já que depôs um Presidente eleito pelo voto popular e ignorou a Constituição de 1946, construída a partir de uma Assembleia Nacional Constituinte também escolhida pelo voto popular, é, da mesma forma, ilegítima a legislação de exceção que criminalizou as condutas de resistência.

27. Alexandre Vannucchi Leme e tantos outros jovens brasileiros que viveram sob a ditadura civil-militar deram as suas vidas e colocaram em risco o que havia de mais sagrado e importante, sua família, seus amigos, sua vida, em prol de uma sociedade livre da ditadura e que caminhasse para relações mais justas e igualitárias.

28. Por essas razões é imperioso que cessem os ecos da inadequada utilização da palavra "terrorista" para qualificar os que tiveram a coragem de resistir à tirania. É fundamental que seja dito com todas as palavras que o Estado brasileiro é quem praticava o terror por meio dos agentes públicos e dos colaboradores civis que estavam a serviço da ditadura. É preciso, entre outras providências, que seja retificado o Atestado de Óbito de Alexandre Vannucchi Leme, assinalando que ele foi morto sob tortura praticada por agentes públicos que tinham o dever de zelar pela sua integridade física, assim como o tem com relação a qualquer pessoa que esteja sob sua custódia. É preciso que seja seguido, neste e em tantos outros casos, o exemplo da família de João Batista Franco Drumond, dirigente do PCdoB assassinado em 1976 no mesmo lugar em que o foi Alexandre. Em ação conduzida pelo advogado Egmar José de Oliveira, também Conselheiro da Comissão de Anistia, foi prolatada em 16 de Abril de 2012 sentença assinada pelo juiz Guilherme Madeira Dezem, da 2a. Vara de Registros Públicos de São Paulo, que determina a retificação do atestado de óbito de Drumond, para que conste que ele morreu nas dependências do DOI-Codi em São Paulo com traumatismo craniano-encefálico devido a torturas físicas. Do mesmo modo, é preciso seguir o exemplo da

retificação do Atestado de Óbito de Vladimir Herzog, realizada pelo juiz Márcio Martins Bonilha Filho, da 2a. Vara de Registros Públicos de São Paulo, a partir de provocação feita pela Comissão Nacional da Verdade, e que hoje, no bojo da homenagem a Alexandre Vannucchi Leme, é entregue em marcante solenidade à Clarice Herzog e seu filho, Ivo Herzog e neto, Lucas Herzog, encerrando de vez a mentira sobre a sua morte. Por fim, é preciso mirar igualmente o exemplo de Eduarda Crispim Leite, filha de Eduardo Leite, o Bacuri, assassinado pela ditadura, e Denize Crispim. No ano de 2009, Eduarda teve, em decisão da Comissão de Anistia, declarado o seu direito de inscrever o nome do pai em sua Certidão de Nascimento. De posse da Portaria assinada pelo Ministro da Justiça, homologando a decisão tomada pela Comissão de Anistia, Eduarda obteve em Cartório a retificação de sua Certidão de Nascimento.

29. A indignação diante da morte de Alexandre e do desleixo das autoridades em mal conseguirem encobrir a sua própria sujeira levou a uma forte reação em cadeia que desaguou no bravo e destemido movimento pela Anistia e no começo do fim dos governos dos generais. De especial relevo foi o forte envolvimento de setores da Igreja na oposição à ditadura, iniciando com o claro e o público posicionamento de dom José Melhado Campos, bispo de Sorocaba, bem como do Conselho Diocesano de Presbíteros, de repúdio à morte de Alexandre e às explicações insatisfatórias fornecidas pelas autoridades (fls.22). Em seguida, houve a missa em memória do anistiando realizada na Catedral da Sé no dia 30 de março de 1973, conduzida pelo Cardeal Arcebispo de São Paulo Dom Paulo Evaristo Arns. Foi um grande acontecimento, reunindo cerca de três mil pessoas, e que marcou a reorganização do movimento estudantil. Seria a precursora de outros atos claros de repúdio da população e de enfrentamento da ditadura, como a missa rezada, também por D. Paulo Evaristo Arns, após o assassinato de Vladimir Herzog em 1975.

29. Depreende-se dos documentos das forças repressivas da época, juntados aos autos, que tais atos organizados e executados pelos estudantes e pela Igreja foram objeto de intenso monitoramento e preocupação (fls.115 a 149; 209 a 214; 231 a 233; 310; 362-363). Em um dos informes, relata-se a ação orquestrada da polícia para dispersar a multidão após a missa de 1973 na Sé e a impedir a concentração dos estudantes no Largo de São Francisco (fls. 314-315). Da mesma forma, em 1978, quando crescia de modo irrefreável o movimento pela Anistia, foram produzidos extensos relatórios dando conta de todos os detalhes da "Semana Sorocaba pela Anistia", promovida pelo Comitê Brasileiro pela Anistia, e na qual foi inaugurada a praça Alexandre Vannucchi Leme na cidade, por indicação do Vereador do MDB João dos Santos Pereira (fls.162 a 196). Nesta praça o corinthiano Alexandre organizava inumeráveis partidas de futebol com seus amigos. Pena ele não ter podido viver para ver o seu time do coração, liderado por Sócrates, Casagrande e Wladimir, instaurar uma democracia dentro do time e a exigir em frases gravadas nas camisas dos seus uniformes a democracia no país e o fim da ditadura.

30. Dez anos após a sua trágica morte, finalmente a família de Alexandre conseguiu trasladar os seus restos mortais, o que foi feito em conjunto com o traslado dos restos mortais de Frei Tito de Alencar, morto na França em decorrência das irreversíveis sequelas deixadas pelas torturas que sofreu nas mãos do delegado Sérgio Fleury. Foi rezada, no dia 25/03/1983 uma missa em memória de ambos que lotou a Catedral da Sé mais uma vez, conduzida por Dom Paulo Evaristo Arns, como dão conta cópias de recortes de jornal da época organizados pelos órgãos de repressão, que também monitoraram minuciosamente mais este evento (fls. 386-395). Em sua lápide, no cemitério da Saudade em Sorocaba está o epitáfio: "Aqui vigia Alexandre Vannucchi Leme 5/10/1950 assassinado pelo regime militar em 17/03/1973, à espera do tempo da justiça".

31. Por todo o exposto, está mais do que comprovada a perseguição política sofrida por Alexandre Vannucchi Leme, o que lhe garante o direito à declaração de anistiado político brasileiro, ainda que após a sua morte. Em sua petição a requerente pede que o Estado brasileiro, representado neste ato pela Comissão de Anistia peça publicamente perdão. Aqui, para que fique bem claro o sentido da missão constitucional atribuída a esta Comissão, se faz necessária uma importante reflexão sobre o sentido da anistia no processo transicional brasileiro.

32. A anistia está tradicionalmente associada à ideia de perdão e de esquecimento, demarcando juridicamente a esfera penal na qual o Estado perdoa aqueles que outrora eram por ele considerados criminosos e propõe o esquecimento dos seus atos. Este é, por exemplo, o claro sentido da Lei 6.683 de 1979, afinal não se pode esquecer que o mesmo Estado que sancionou esta Lei, por mais que ela tenha sido o marco inicial no processo de redemocratização e fruto também de intensa mobilização popular pelo abrandamento do regime, pela libertação dos presos políticos e pelo retorno dos exilados, era o Estado ainda ditatorial e usurpador do legítimo poder popular. Tanto a Lei de Anistia de 1979 quanto a Emenda Constitucional n. 26 de 1985 possuíam a clássica conotação de perdão de crimes pelo Estado e de esquecimento, tendo sido ambas geradas na ordem jurídica instituída pelo regime ditatorial, somente rompida com a promulgação da Constituição de 1988 e com o restabelecimento do Estado de Direito no país. Importa registrar que ambas já traziam também, ainda que de modo mais restrito, determinações de restabelecimento das situações profissionais e pecuniárias daqueles que foram afastados dos seus vínculos laborais, o que as aproximam também da ideia de reparação.

33. Será, porém, somente a partir da Constituição de 1988, em seu Art.8. do ADCT, e, após, a partir da Lei 10.559/2002 que regulamenta a disposição constitucional, que o sentido da palavra "Anistia" sofrerá uma

modificação de 180 graus na ordem jurídica brasileira. Em primeiro lugar, a anistia constitucional se volta explicitamente e exclusivamente para os que "foram atingidos em decorrência de perseguição exclusivamente política". Em segundo lugar, desaparece a clássica questão penal e destaca-se o sentido da reparação, um dos pilares indispensáveis, juntamente com o Direito à Memória e à Verdade, a Justiça e a Reformas das Instituições, do conceito de Justiça de Transição. Ora, quando se busca anistiar um crime, procura-se, em última análise, restituir o status quo anterior, como se o crime nunca tivesse ocorrido, daí a noção do esquecimento. A Anistia demarcada na Constituição de 1988 contudo, ao procurar restituir o status quo anterior o faz mirando o Estado democrático usurpado pelas mais de duas décadas de ditadura militar, logo não poderá recomendar o apagamento de crimes dos que foram perseguidos políticos, pois aos seus olhos tais pessoas não cometeram crimes, pelo contrário, foram vítimas de crimes quando exerciam seu direito de resistência, crimes praticados pelos agentes do Estado ditatorial, que devem ser lembrados e conhecidos, e não apagados, pois só assim o Estado poderá reparar os danos que causou e se prevenir para no futuro não incorrer neles novamente. Por isto, o esquecimento dá lugar à memória. Por isto o perdão do Estado dá lugar ao reconhecimento do Estado como criminoso e ao simbólico pedido de desculpas.

34. A experiência vivida na transição sul-africana também assinalou de maneira paradigmática a vinculação da ideia de anistia com a memória, quando exigiu, como condição para anistiar os crimes praticados pelos agentes do *apartheid*, o reconhecimento desses agentes quanto aos atos que haviam praticado. Na África do Sul a possibilidade da anistia aos crimes cometidos pelo próprio Estado repressor vinculava-se ao ato individualizado de cada agente que neles tomou parte. No caso brasileiro, como já se assinalou, foi excluída do texto constitucional a projeção da Anistia ali prevista para os agentes públicos que praticaram crimes ao executarem a perseguição política movida pelo regime. Quem

assume esses crimes ao reconhecer as perseguições sofridas e praticadas, bem como o dever de reparar as suas vítimas, é o próprio Estado em sua dimensão institucional mais ampla, não é o agente que os praticou.

35. Particularmente, e seguindo as lições de Jacques Derrida, penso que a palavra perdão deve ficar restrita à esfera indevassável da intimidade da vítima. A sua institucionalização afasta a relação que é essencial para defini-lo em sua pureza, aquela que se dá entre o algoz e a vítima. Esse plano é alheio ao direito e à política, é indevassável aos seus mecanismos e instituições. É o face a face do perdão, que permanece sempre um mistério para a compreensão¹⁰ e uma exclusividade da vítima em sua solidão absoluta, onde talvez durma um excesso sem sentido e sem condições. Essa dimensão permanece alheia à esfera pública. Daí porque a Comissão de Anistia prefere utilizar o pedido de desculpas, como um ato simbólico de contrição, como um sinal inquestionável do reconhecimento do seu erro pelo próprio Estado, como a demarcação de uma reparação política daquele cidadão que antes execrado e chamado de "terrorista" e "subversivo", hoje tem simbolicamente sua dignidade política restabelecida. A reparação que a Comissão de Anistia tem a incumbência de fazer, representando o Estado brasileiro não é apenas econômica, é também moral. Desde a atuação da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, conduzida de maneira pioneira e corajosa por Nilmário Miranda, hoje Deputado Federal e Conselheiro da Comissão de Anistia, da atuação das diversas Comissões de Reparação estaduais, da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência

¹⁰ Derrida comenta o depoimento, prestado diante da Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul, de uma mulher cujo marido havia sido assassinado em meio à política delinqüente do *apartheid*. Alguém lhe pergunta se ela está disposta a perdoar os assassinos do seu marido, e ela responde: “Nenhum governo pode perdoar. [Silêncio.] Nenhuma comissão pode perdoar [Silêncio] Somente eu posso perdoar. [Silêncio.] E não estou disposta a perdoar”. Diante desse fato, comenta Derrida que a “ordem do perdão transcende todo direito e todo poder político, toda comissão e todo governo. Ela não se deixa traduzir, transportar, transpor na língua do direito e do poder. É da competência da pura singularidade da vítima, unicamente de sua solidão infinita” (DERRIDA, Jacques. O perdão, a verdade, a reconciliação: qual gênero? In: NASCIMENTO, Evandro [Org.]. **Jacques Derrida: pensar a desconstrução**. São Paulo: Estação Liberdade, 2005. p.75).

da República e a partir da atuação da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, o eixo da reparação vem conduzindo o processo transicional brasileiro no plano institucional, produzindo verdade, memória e reparação, agora reforçado e complementado pela constituição e funcionamento da Comissão Nacional da Verdade.

36. Ao buscar a reparação, tem-se permitido o protagonismo do olhar das vítimas, sem o qual a sociedade não pode conhecer o passado de violência e terror e também não pode evitar que ele continue se repetindo. Trata-se da fraqueza messiânica do anjo de Walter Benjamin, que resiste ao avanço do progresso indiferente às ruínas e às mortes que vai causando, mas que sempre traz a possibilidade política da ruptura com a mórbida continuidade¹¹. Trata-se da memória como arma para recuperar o passado e tratar das feridas ainda abertas, acalentando o desejo de justiça aos que tomaram pelo caminho, alterando e constituindo nossos projetos de futuro para uma sociedade justa, pacífica e democrática. A abertura de espaços públicos de escuta das vítimas e dos resistentes sobreviventes vem sendo operada pela Comissão de Anistia há mais de dez anos pelo eixo da reparação e, e em especial por meio de projetos educativos como o das Caravanas da Anistia. Os autos dos processos da Comissão de Anistia contém o olhar privilegiado dos que lutaram contra a opressão e dela foram vítimas. Penso que estes são os verdadeiros arquivos da ditadura.

37. O pedido de desculpas não é um apelo ao esquecimento, mas sim o reconhecimento dos danos causados pelo Estado através dos seus crimes, danos que não poderão ser plenamente recompostos jamais. Desde 2007, como um legado deixado pelas políticas de memória do Governo Lula, a Comissão de Anistia vem formalizando esse pedido de desculpas oficial. Contudo, todas as

¹¹ BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. In: BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política* – ensaios sobre literatura e história da cultura – Obras escolhidas I. 7.ed. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994. [Obras Escolhidas; v.1].

nossas homenagens e gestos simbólicos de arrependimento institucional não trarão Alexandre Vannucchi Leme de volta à vida, nem apagarão o rastro de dor e amargura dos seus familiares e amigos, que sofreram e sofrem intensamente com a sua morte e com as circunstâncias nas quais ela se deu. Mas este ato de hoje, esta bela homenagem e este reconhecimento institucional sinalizam sim para uma cultura de maior respeito aos direitos humanos, de não esquecimento não apenas das violências praticadas para que elas não se repitam, mas de não esquecimento do exemplo de coragem e dignidade de Alexandre. É como está escrito na placa de bronze fixada no bloco de mármore localizado no centro da Praça Alexandre Vannucchi Leme em Sorocaba-SP:

Hei de fazer que a voz torne a fluir

Entre os ossos...

E farei que a fala

Torne a encarnar-se

Depois que se perca esse tempo

E um novo tempo amanheça

38. Ante o exposto e com base no art. 1º, inciso I e no Art. 2º, VII da Lei 10.559/02, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para que seja concedida a Declaração de Anistiado Político *Post Mortem* a **Alexandre Vannucchi Leme**, oferecendo em nome do Estado brasileiro o pedido oficial de desculpas à memória do anistiado e à sua família pelos danos a eles causados.

38. É o voto.

São Paulo, 15 de março de 2013

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Relator